



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26/05/2014  
Jussara

## LEI Nº 4.224

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município da Serra para 2015 compreendem:

- I. metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III. diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- IV. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário demonstrado no Anexo de Metas Fiscais no Demonstrativo I.

**Art. 3º** O Anexo I desta Lei estabelece o demonstrativo de riscos fiscais e providências, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 4º, § 3º e o Anexo II estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 4º, § 1º e 2º. Os demonstrativos que integram os Anexos I e II



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativo Fiscal editado pelo STN, portaria nº 637/2012.

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, orientado pelos seguintes macros objetivos:

- I. modernizar a Administração Pública;
- II. prestar serviços de qualidade com agilidade;
- III. ampliar e fortalecer o sistema de planejamento e controle do desenvolvimento do Município;
- IV. ampliar a infraestrutura de suporte ao crescimento;
- V. estruturar uma rede de proteção social com desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2015 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2014-2017, detalhados em ações com seus respectivos produtos e metas.

## **CAPÍTULO II**

### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. O orçamento do Município será elaborado e executado, visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Parágrafo Único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de setembro de 2014.

- I. a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no artigo 29-A da Constituição Federal, que estabelece o limite máximo de 5% para despesas do Poder Legislativo;
- II. o repasse mensal ao Poder Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no mês anterior;
- III. considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no orçamento, o total da receita municipal não vinculada orçada, bem como para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada;
- IV. para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal as receitas de participação no Fundeb, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras, cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2014.

**Art. 9º** A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado, de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

**Art. 10** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

- I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. não poderão ser incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal;
- III. o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta, Indireta, Estados e da União, os serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 11** Fica assegurada a participação do Município na formação do Fundo para o Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - Fundevit.

**Art. 12** Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2015 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 13** Para os efeitos desta Lei fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 14** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária, depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito, regularmente aprovada por lei;
- II. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos aprovados pela Assembleia Municipal do Orçamento;
- II. as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

**Art. 18** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1%, no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 13 desta Lei.

**Art. 19** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I. despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
- II. despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 20** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária, excluídas as custeadas por doações e convênios.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo somente serão admitidos:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se observado o limite estabelecido nos artigos 19 e 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III. nos termos de posterior legislação específica.

**Art. 22** Respeitado o limite de despesa previsto no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

- I. o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- II. a realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal;
- III. adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 23** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**§ 1º** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterà demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2015 e a evolução da receita nos últimos 3 anos.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II. demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
- III. aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Subseção I**

**Das Subvenções Sociais**

**Art. 24** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**Subseção II**

**Das Contribuições**

**Art. 25** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I. estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II. estejam nominalmente em lei identificadas na Lei Orçamentária de 2015;
- III. sejam selecionadas para execução em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Subseção III**

**Dos Auxílios**

**Art. 26** A transferência de recursos a título de auxílios, conforme definido no artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente poderá ser realizada para entidades



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sem fins lucrativos que sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançados por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício e sem que esteja prevista no Plano Plurianual de Aplicação do Município.

**Art. 28** Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 dias após o término da obrigação contratual principal.

**Parágrafo Único.** Se houver necessidade de adiantamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

**Art. 29** No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

**Art. 30** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. categorias de programação, cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V. categorias de programação, cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31** O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto, atividade e operações especiais:

- I. até 31/01/2015, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2014;
- II. até 30 dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 31 desta Lei.

**Art. 32** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da Administração Municipal;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 33** O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 34** Fica garantida a participação de entidades representativas nas discussões do orçamento anual.

**Parágrafo Único.** A participação de que trata o “*caput*” deste artigo se dará através das entidades civis organizadas que comporão a Assembleia Municipal do Orçamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.788, de 25 de agosto de 1994 - Lei da Assembleia Municipal do Orçamento.

**Art. 35** O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 36** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de maio de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4224**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015**

*D*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

**PARTE I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS – ARF**

*(O Anexo I estabelece os Riscos Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 4º, § 3º).*

Nos termos do § 1º do artigo 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é parte integrante, o Município da Serra avaliou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultados estabelecidas, informando as providências a serem tomadas, caso tais riscos se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Cumprindo a determinação descrita no §3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Procuradoria Geral do Município da Serra, Estado do Espírito Santo faz a seguir a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, casos se concretizem, a saber:

O Município da Serra vem adotando uma série de providências, visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e à defesa judicial do Município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dinamização e efetivação do recebimento dos créditos. Assim, tem sido reiteradamente pedido e concedido bloqueio de contas bancárias dos executados ou penhora de veículos (BACENJUS e RENAJUS), entre outros.

De toda sorte, muitas das execuções não conseguem ser viabilizadas, em razão da não localização dos executados ou de seus bens, tornando imprevisível o recebimento.

Entretanto, mesmo diante de tais percalços, a Procuradoria Geral do Município vem adotando estratégias operacionais, no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, a saber:

1. Implantação do protesto das Certidões de Dívida Ativa, cujo resultado, no ano de 2013 e início de 2014 repercutiu em mais de R\$ 30.000.000,00 em apontamento a protesto;
2. Aparelhamento de pessoal e equipamentos da Divisão de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial – DICODAM - visando dar maior agilidade à cobrança da dívida ativa;
3. Em 2014 a PROGER continuará trabalhando para firmar convênio com a Receita Federal, Cartórios de Registro Público e Associações de Notários, visando a melhoria no sistema de informação sobre localização de bens passíveis de penhora.
4. Destinação de 5 procuradores municipais, para atuar exclusivamente nas execuções fiscais, visando dar maior celeridade aos processos, identificando os processos antigos e sem condições de andamento judicial para análise da viabilidade em prosseguir com a cobrança, tendo em vista que são mais de 7.000 execuções, dentre as quais mais da metade foram arquivados há mais de 5 anos e desarquivados;

Deve ser registrado, ainda, que a Procuradoria Geral vem fazendo reuniões para informar à Secretaria de Finanças sobre os julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal que resultaram e resultarão em impacto na receita de ISSQN, tanto porque o Município vai deixar de tributar e recolher ISSQN sobre o material empregado em obra de construção civil, quanto por deixar de recolher o referido imposto sobre o arrendamento mercantil (leasing), cuja consequência importará em maior empobrecimento do Município.

No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamento de processos judiciais, é de se salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse aspecto, a Emenda Constitucional nº 62 abriu para os Estados e Municípios a possibilidade de opção por formas de pagamento desses precatórios, tendo o Município da Serra, nos termos do Decreto nº 2.474, de 8 de março de 2010, optado pelo regime especial consistente em depósito mensal, em conta especial criada para esse fim, de um doze avos do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. Esse depósito visa o pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas e os emitidos durante o período de sua vigência.

Além dos precatórios já requisitados, outros débitos poderão surgir no decorrer do presente ano e nos anos subsequentes, decorrentes de indenizações relativas a ações de desapropriação atualmente em curso ou que venham a ser instauradas, bem como decorrentes de outros débitos, entre os quais reclamações trabalhistas de servidores e de mão de obra terceirizada, sendo que, em relação a este último, a potencialidade do débito se deve ao entendimento da Justiça do Trabalho, que vem condenando os entes públicos como responsáveis subsidiários no pagamento dos créditos desses empregados.

Devem ser computados, também, os processos de pequeno valor (até 30 salários mínimos), que poderão vir a ocorrer no decorrer do exercício fiscal. Esses valores devem ser pagos independentemente dos valores depositados em conta especial por força da opção pelo regime especial de pagamento de precatórios acima referidos.

O aumento do estoque da dívida, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação, bem como por meio da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa existente no Município.

Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais apontadas nas situações acima representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em andamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, portanto, passivos contingentes.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS- AMF**

(O Anexo II desta Lei estabelece Metas Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 4º, §§ 1º e 2º).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterà, ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 637/2012, de 18 de Outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais(MDF). Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPOSIÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

1. **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
2. **Demonstrativo II**: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. **Demonstrativo III**: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. **Demonstrativo IV**: Evolução do Patrimônio Líquido;
5. **Demonstrativo V**: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. **Demonstrativo VI**: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
7. **Demonstrativo VII**: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
8. **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

*(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).*

**Demonstrativo I: Metas Anuais**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 apresenta o resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2013 e indica as metas de 2015, 2016 e 2017. Dado as incertezas no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas, no sentido de manter equilibrada a receita, otimizando de forma eficaz os recursos públicos. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário, no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida consolidada.

**Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais**

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2015, 2016 e 2017 estão baseadas na série histórica nos últimos três anos de arrecadação analisando a taxa de crescimento de



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

cada rubrica da receita corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 6% a.a., o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 2% a.a., Taxa Selic 11,25% a.a., Taxa de Câmbio U\$\$ 2,50. Estes indicadores econômicos, definidos pelo Banco Central irão estabelecer as metas anuais da LDO 2015.

**Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados (%)**

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,0	2,0	2,0
Taxa Selic Efetiva real	12,0	11,77	11,96
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	2,43	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	6,0	5,70	5,70

Fonte: Banco Central – Focus Relatório de Mercado - março, 2014.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

De acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes, alterando, assim, as metas previstas na Lei nº 4.150, de 16 de dezembro de 2013, que institui o Plano Plurianual 2014-2017.

**Tabela 2 -Metas Anuais**

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		R\$ 1.000,00			
	2015		2016		2017	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.276.920	1.163.746	1.284.893	1.120.586	1.317.280	1.099.360
Receitas Primárias (I)	1.144.824	1.043.357	1.154.997	1.007.300	1.185.184	989.117
Despesa Total	1.276.920	1.163.746	1.284.893	1.120.586	1.317.281	1.099.360
Despesas Primárias (II)	1.207.511	1.100.488	1.191.393	1.039.043	1.216.891	1.015.578
Resultado Primário (III) = (I – II)	(62.687)	(53.043)	(36.397)	(30.797)	(31.707)	(26.461)
Resultado Nominal	5.099	4.879	5.177	4.740	5.249	5.147
Dívida Pública Consolidada	373.980	357.876	377.184	345.399	379.680	372.235
Dívida Consolidada Líquida	275.980	264.096	278.980	255.470	310.524	304.436

FONTE: Balanços Municipais 2012, 2013, Orçamento Municipal de 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra - ES CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO**  
**EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

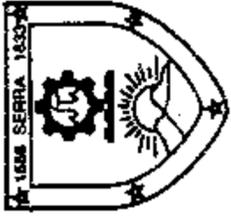
Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

**Tabela 3 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	Metas Realizadas 2013 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.116.000	907.295	208.705,44	0,19
Receitas Primárias (I)	1.065.023	901.687	(163.336)	(15,34)
Despesa Total	1.116.000	844.194	271.806	24,36
Despesas Primárias (II)	1.092.500	751.344	(341.156)	(31,23)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(27.477)	150.343	177.820	(647,16)
Resultado Nominal	(22.366)	8.939	31.305	(139,97)
Dívida Pública Consolidada	153.203	291.087	137.884	90,00
Dívida Consolidada Líquida	126.509	351.538	225.029	177,88

FONTE: Balanço Municipal 2012, 2013 e Orçamento Municipal de 2014

9



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Tabela 4-AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	939.006	907.295	(3,4)	1.155.000	27,3	1.276.920	10,6	1.284.893	0,6	1.317.280	2,5	
Receitas Primárias (I)	871.308	812.681	(6,7)	1.054.250	29,7	1.144.824	8,6	1.154.997	0,9	1.185.184	2,6	
Despesa Total	889.608	844.194	(5,1)	1.155.000	36,8	1.276.920	10,6	1.284.893	0,6	1.317.281	2,5	
Despesas Primárias (II)	707.755	785.949	11,0	1.067.480	35,8	1.207.511	13,1	1.191.393	(1,3)	1.216.891	2,1	
Resultado Primário (III) = (I - II)	163.554	26.731	(83,7)	(13.230)	(149,5)	(62.687)	373,8	(36.397)	(41,9)	(31.707)	(12,9)	
Resultado Nominal	8.595	8.939	4,0	(100,0)	(2.598,9)	2.500,0	(196,2)	(107,8)	(45,0)	(58,2)	29,3	
Dívida Pública Consolidada	291.086	351.538	20,8	360.980	2,7	373.980	3,6	377.184	0,9	379.680	0,7	
Dívida Consolidada Líquida	191.456	255.270	33,3	231.884	(9,2)	275.980	19,0	278.980	1,1	310.524	11,3	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	985.956	952.660	(3,4)	1.100.000	15,5	1.163.746	5,8	1.120.586	(3,7)	1.099.360	(1,9)	
Receitas Primárias (I)	914.874	853.315	(6,7)	1.004.048	17,7	1.043.357	3,9	1.007.300	(3,5)	989.117	(1,8)	
Despesa Total	934.088	886.404	(5,1)	1.100.000	24,1	1.163.746	5,8	1.120.586	(3,7)	1.099.360	(1,9)	
Despesas Primárias (II)	743.142	825.247	11,0	1.016.648	23,2	1.100.488	8,2	1.039.043	(5,6)	1.015.578	(2,3)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	171.731	28.068	(83,7)	83.352,4	(7,7)	63.257,4	(2,5)	81.543,2	1,9	83.781,9	0,4	
Resultado Nominal	9.962	9.899	(0,6)	6.014	(39,2)	4.879	(18,9)	4.740	(2,8)	905.335,0	18.998,6	
Dívida Pública Consolidada	337.369	389.292	15,4	360.980	(7,3)	357.876	(0,9)	345.399	(3,5)	194.025,5	(43,8)	
Dívida Consolidada Líquida	221.898	282.685	27,4	231.884	(18,0)	264.096	13,9	255.470	(3,3)	821.552,7	221,6	

FONTE: Balanços Municipais 2012, 2013 e Orçamento Municipal de 2014

S



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015**

**Tabela 5-AMF -Demonstrativo IV (LRF, artigo 4º, §2º, inciso III)**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio</b>	4.279.576	100%	-589.301.733	-100%	-190.641.096	-100%
<b>Reservas</b>	0		0	0%	0	0%
<b>Lucros ou Prejuízos</b>						
<b>Acumulados</b>	0		0	0%	0	0%
<b>TOTAL</b>	4.279.576		589.301.733	-100%	190.641.096	-100%

Fonte: Balanço Municipal 2012, 2013, IPS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES

8



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

**Tabela 6 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Tabela 5-AMF - Demonstrativo V (LRF, artigo 4º, §2º,  
inciso III)

R\$ milhares

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Balanço Municipal de 2011, 2012 e 2013

⑤



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO - VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpram-se outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- a) o artigo 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do artigo 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do artigo 17;
- b) o § 1º do artigo 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os artigos 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

9



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS –  
2015

**Tabela 7 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio e Previdência dos Servidores**  
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	<b>39.930.618</b>	<b>55.915.294</b>	<b>22.093.232</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.278.188</b>	<b>64.358.398</b>	<b>34.623.706</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	17.271.613	20.624.539	19.254.972
Pessoal Civil	17.271.613	20.624.539	19.254.972
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	45.477	96.144	41.163
Receita Patrimonial	21.417.256	42.426.002	15.019.453
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.543.843	1.211.714	308.118
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	288.045	56.252	254.642
Demais Receitas Correntes	1.255.798	1.155.462	53.476
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.474</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	14.474	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(362.044)</b>	<b>(8.443.104)</b>	<b>(12.530.474)</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>19.715.339</b>	<b>30.378.570</b>	<b>47.978.584</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.715.339</b>	<b>30.378.570</b>	<b>47.978.584</b>
Receita de Contribuições	18.078.079	28.986.865	44.995.325
Patronal	18.078.079	23.919.441	38.815.843
Pessoal Civil	18.078.079	23.919.441	38.815.843
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	5.067.424	6.179.482
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.637.260	1.391.705	2.983.259
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>59.645.957</b>	<b>86.293.864</b>	<b>70.071.816</b>

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES

9



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação

<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>39.904.675</b>	<b>47.596.418</b>	<b>56.910.154</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.538.026</b>	<b>2.721.231</b>	<b>2.675.023</b>
Despesas Correntes	2.501.567	2.653.410	2.673.066
Despesas de Capital	36.459	67.821	1.957
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>37.366.649</b>	<b>44.875.187</b>	<b>54.235.131</b>
Pessoal Civil	37.358.617	44.804.670	54.202.811
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	8.032	70.517	32.321
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.032	70.517	32.321
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>87.198</b>	<b>81.498</b>	<b>83.736</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>87.198</b>	<b>81.498</b>	<b>83.736</b>
Despesas Correntes	87.198	81.498	83.736
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>39.991.874</b>	<b>47.677.916</b>	<b>56.993.890</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>19.654.084</b>	<b>38.615.948</b>	<b>13.077.926</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>APORTES PARA O RPPS</b>	<b>11.355.517</b>	<b>8.784.160</b>	<b>13.115.184</b>
Plano Financeiro			
Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Reservas para Formação de Reserva			
Reservas para Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Cobertura de Déficit Financeiro	11.355.517	8.784.160	13.115.184
Cobertura de Déficit Atuarial			
Reservas para Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>52.680.153</b>	<b>55.665.620</b>	<b>65.610.000</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>173.658.199</b>	<b>222.517.966</b>	<b>223.485.555</b>

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1.000,00
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
				282426
2013	64407	97074	-32667	277280
2014	68803	107061	-38258	265498
2015	73726	118016	-44290	244869
2016	78978	130734	-51755	213299
2017	84700	144979	-60279	168673
2018	91001	160635	0	109303
2019	97570	176714	-79145	33299
2020	104596	193415	-88819	-61321
2021	111874	210399	-98524	-173317
2022	119888	231885	-111996	-297114
2023	128438	252235	-123797	-420911
2024	17351	60739	-43389	-464300
2025	15878	66130	-50253	-514552
2026	14512	71298	-56787	-571339
2027	13333	76601	-63268	-634607
2028	12114	88122	-76008	-710615
2029	11175	93474	-82299	-792914
2030	10022	97387	-87366	-880280
2031	8912	100823	-91912	-972192
2032	7819	106042	-98222	-1070414
2033	6828	113223	-106395	-1176809
2034	5580	116914	-111334	-1288143
2035	4458	119192	-114734	-1402877
2036	3553	121899	-118345	-1521223
2037	2638	125200	-122562	-1643785
2038	2050	130021	-127971	-1771755
2039	1755	133892	-132137	-1903893
2040	1400	133581	-132181	-2036073
2041	1088	133500	-132412	-2168485
2042	418516	132612	285904	-1882581
2043	442118	131808	310310	-1572271
2044	466103	130958	335145	-1237127
2045	491206	128519	362686	-874440
2046	517207	125508	391699	-482741
2047	544521	122059	422463	-60279
2048	529564	118491	411073	350794
2049	549072	114415	434657	785451
2050	568686	110172	458515	1243966
2051	587358	105598	481760	1725726
2052	606199	100896	505304	2231030

Fonte: IPS – Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra –ES. Projeção Atuarial Elaborada em 10/05/2013 e oficialmente para o Ministério da Previdência Social MPA

5



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação

2052	606199	1100896	505304	2231030
2053	617320	96054	521266	2752296
2054	631320	91114	540206	3292502
2055	648796	86105	562690	3855192
2056	665358	81057	584301	4439493
2057	671030	75999	595031	5034524
2058	681023	70963	610059	5644584
2059	695528	65977	629551	6274135
2060	704550	61070	643480	6917614
2061	710753	56268	654485	7572100
2062	713202	51595	661608	8233707
2063	718587	47075	671512	8905219
2064	717885	42728	675157	9580376
2065	719638	38573	681065	10261441
2066	715889	34626	681263	10942704
2067	710082	30899	679183	11621886
2068	711277	27213	684064	12305951
2069	708508	24143	684365	12990316
2070	710607	21129	689478	13679794
2071	698450	18361	680089	14359883
2072	686675	15841	670835	15030717
2073	667853	13565	654288	15685005
2074	667116	11523	655593	16340598
2075	651011	9723	641288	16981887
2076	629443	8139	621305	17603191
2077	6137277	6763	6130514	23733705
2078	593817	5583	588234	24321939
2079	580780	4582	576198	24898136
2080	572336	3743	568593	25466730
2081	555110	3049	552061	26018791
2082	545997	2482	543515	26562305
2083	529347	2026	527321	27089626
2084	513969	1665	512305	27601931
2085	504368	1383	502985	28104915
2086	491546	1166	490380	28595295
2087	474788	1003	473785	29069081

Fonte:IPS – Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – ES

Projeção Atuarial Elaborada em 10/05/2013 e oficialmente para o Ministério da Previdência Social MPA



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Quanto ao reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do Município, considerando, inclusive o reflexo nas contas públicas municipais, registra-se que o Município da Serra possui a Lei nº 2.204, de 6 de agosto de 1999, que dispõe sobre o Projeto Cultural “Chico Prego”, que consiste na concessão de incentivo financeiro para realização de projetos culturais.

**Tabela 9- Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita**

Receita	Valor Estimado
ISS	6.000
ITBI	1.300
IPTU	2.430
Total	9730

Fonte: Secretaria de Finanças

Medidas que a Municipalidade adotará para compensar a receita renunciada:

Estabelecer o controle mais efetivo das informações relativas à movimentação econômica tributável dos contribuintes tomadores e prestadores de serviços, utilizando como ferramenta os relatórios gerenciais constantes no sistema tributário, combatendo a sonegação fiscal, resultando em aumento de receita.

Ampliar a receita de tributos imobiliários através do lançamento dos equipamentos urbanos e de outros fatores inerentes ao imóvel, bem como, o levantamento das alterações das construções para posterior lançamento no cadastro imobiliário, por auditores fiscais, produzindo impacto positivo na arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

Auditoria das Declarações de Operações Tributáveis – DOT, objetivando o aumento do Valor Adicionado Fiscal – VAF. Acompanhamento da movimentação dos dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional, capacitação dos auditores no Sistema Eletrônico Único de Fiscalização - SEFISC, para identificação de sonegação e evasão fiscal, contribuindo para o aumento de receita de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e repasse de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Tornar mais céleres e eficazes os procedimentos administrativos e os mecanismos de cobrança através da modernização da Legislação Tributária, especificamente as Leis 2405/2001, 3833/2011 e 4027/2013, objetivando o incremento da arrecadação.

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

A Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de novas despesas sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do artigo 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica.

Assim, foram descontados desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculados com base percentual da receita. São elas: As transferências constitucionais legais e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

A Lei Responsabilidade Fiscal considera despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa de natureza corrente, voltada para a operação e manutenção dos serviços dos serviços existentes.

Despesa decorrente de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento, sendo ato administrativo normativo: decretos regulamentares, regimentos, resoluções, deliberações, medidas provisórias que valem como leis, com fundamento de validade e até portarias.

Despesas com execução previstas por um período superior a 2 anos.

Os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; Demonstrativo da origem dos recursos que irão custeá-los.

Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa,



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sendo que, o ato proponente da compensação deverá integrar o instrumento que criar ou aumentar a despesa de caráter continuado.

Estão livres de compensação, as despesas com o serviço da dívida e o reajuste geral anual dos salários dos servidores (artigo 37, IX da CF/88).

Estão previstos concursos públicos para suprir aposentadoria e pedido de exoneração para área da saúde, educação e Secretaria de Administração e o plano de cargos, salários e vencimentos. Para compensar tal acréscimo, medidas estratégicas estão sendo implementadas visando à redução dos custos.

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública**

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo IV, § 2º, incisos I e II, no Anexo de Metas Fiscais devem constar também a memória e metodologia de cálculo das metas fiscais anuais e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Inicialmente é importante relatar que as projeções baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento de algumas variáveis macroeconômicas e o histórico de evolução das principais receitas e despesas municipais. Esses conjuntos de dados bem como as hipóteses utilizadas, compõem o cenário principal com base no qual são traçados cenários prospectivos para o triênio 2015, 2016 e 2017.

Na previsão das receitas diretamente arrecadas pelo Município, foi adotado o Modelo Incremental de Previsão, considerando como base de cálculo a arrecadação do período de 2012, 2013 e 2014, aplicando a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preço), a variação da quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) que não apresentou mudanças na legislação.

Adotando como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais da LDO 2015 para os exercícios de 2015 a 2017, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Produto Interno Bruto Nacional - PIB.

Para estimar a receita, considerou-se a taxa de crescimento da série histórica da receita dos três últimos anos corrigindo com as variáveis microeconômica: Produto Interno Bruto PIB estimado em 2% para 2014 e IPCA de 6% segundo o Banco Central. O cenário para 2014 é de incertezas no âmbito econômico e político, economicamente a nova matriz econômica definida pelo Conselho Monetário



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prediz um crescimento de 2% para o produto interno bruto, com taxas de juros alta, taxa de câmbio mais competitiva e sólidos resultados fiscais.

**Tabela 11-Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para o período de 2015-2017 são:**

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,0	2,0	2,0
Taxa Selic Efetiva real	12,0	11,77	11,96
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	2,43	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	6,0	5,84	5,84

Fonte: Banco Central, 14 de março de 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município da Serra.**

As metas anuais de receitas do Município da Serra foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Tabela 12- Total das Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.036.228</b>	<b>1.104.114</b>	<b>1.160.320</b>
Receita Tributária	235.256	252.884	268.084
Impostos	221.610	238.405	252.712
Taxas	13.646	14.479	15.372
Receita de Contribuição	63.395	67.630	71.851
Receita Patrimonial	41.909	48.246	51.100
Transferências Correntes	661.733	699.566	731.743
Transferências Intergovernamentais	642.418	679.144	711.432
Transferências da União	199.377	209.836	217.454
Cota-Parte do FPM	59.699	62.684	65.819
Transferências de Recursos do SUS – FMS	67.930	71.327	72.753
Outras Receitas Correntes	33.934	35.788	37.543
Multas e Juros de Mora	16.201	17.335	16.336
Receita da Dívida ativa Tributária	10.315	5.214	13.180
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>195.192</b>	<b>125.779</b>	<b>96.860</b>
Operações de Crédito	35.596	20.896	20.896
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	-	-
Transferências de Capital	159.586	104.873	75.954
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	30.778	32.081	32.722
Receita Intraorçamentária	45.500	55.000	60.100
<b>TOTAL</b>	<b>1.276.920</b>	<b>1.284.893</b>	<b>1.317.280,06</b>

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Tabela 13 - TOTAL DAS RECEITAS - VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>991.606</b>	<b>1.011.071</b>	<b>1.016.785</b>
Receita Tributária	225.126	231.574	234.921
Impostos	212.067	218.315	221.451
Taxas	13.059	13.259	13.470
Receita de Contribuição	60.665	61.930	62.962
Receita Patrimonial	40.105	44.181	44.779
Transferências Correntes	633.237	640.614	641.224
Transferências Intergovernamentais	614.754	621.912	623.425
Transferências da União	190.792	192.153	190.554
Cota-Parte do FPM	57.129	57.402	57.677
Transferências de Recursos do SUS – FMS	65.005	65.316	63.753
Outras Receitas Correntes	32.473	32.772	32.899
Multas e Juros de Mora	15.503	15.874	14.315
Receita da Dívida ativa Tributária	9.871	4.774	11.550
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>186.786</b>	<b>115.179</b>	<b>84.878</b>
Operações de Crédito	34.063	19.135	18.311
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	-	-
Transferências de Capital	152.714	96.035	66.558
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	29.453	29.377	28.674
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.178.392</b>	<b>1.126.250</b>	<b>1.101.663</b>

Fonte: Balanços Municipais 2012 e 2013 e orçamento municipal 2014

9



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Tabela 14 - META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO**

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	863.294,29	844.292,95	954.030,00	1.036.228,12	1.104.114,31	1.160.320,16
Receita Tributária	196.993,75	205.718,72	215.331,80	235.256,27	252.884,21	268.084,02
Receita de Contribuição	45.675,23	45.533,53	58.802,00	63.395,00	67.629,65	71.850,58
Receita Patrimonial	45.721,74	9.414,03	49.510,00	41.909,46	48.246,29	51.099,91
Aplicações Financeiras (II)	45.721,74	46.636,17	43.000,00	51.000,00	54.000,00	51.099,91
Outras receitas patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	539.337,87	562.277,86	585.063,20	661.733,16	699.566,45	731.742,75
Demais Receitas Correntes	35.565,70	21.348,80	45.323,00	33.934,23	35.787,71	37.542,90
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	817.572,55	797.656,77	911.030,00	985.228,12	1.050.114,31	1.109.220,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	53.775,90	15.023,79	165.970,00	195.191,87	125.778,65	96.859,90
Operações de Crédito (V)	-	-	22.000,00	35.596,14	20.896,14	20.896,14
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	40,05	-	750,00	-	-	-
Transferências de Capital	53.735,72	15.023,66	143.220,00	159.585,73	104.872,51	75.953,76
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	53.735,85	15.023,79	143.220,00	159.595,73	104.882,51	75.963,76
<b>RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	30.378,57	47.978,58	35.000,00	45.500,00	55.000,00	60.100,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	871.308,39	812.680,56	1.054.250,00	1.144.823,86	1.154.996,81	1.185.184,01
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	762.993,42	779.469,67	872.518,50	972.838,78	982.229,55	1.001.874,14
Pessoal e Encargos Sociais	435.312,16	482.756,33	500.815,00	533.237,87	536.902,62	547.640,67
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.699,41	11.741,73	19.930,00	17.000,00	18.500,00	18.870,00
Outras Despesas Correntes	315.981,85	284.971,61	351.773,50	422.600,92	426.826,93	435.363,47
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	751.294,01	767.727,94	852.588,50	955.838,78	963.729,55	983.004,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	126.614,50	64.724,56	239.991,50	258.581,67	247.663,86	255.306,38
Investimentos	110.246,26	50.499,05	211.391,50	233.080,57	227.663,86	233.886,38
Inversões Financeiras	1.169,24	-	500,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	15.199,00	14.225,51	25.100,00	25.501,10	20.000,00	21.420,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	111.415,50	50.499,05	214.891,50	251.672,00	227.663,86	233.886,38
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</b>	-	-	42.490,00	-	15.168,93	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	707.754,68	785.949,43	1.067.480,00	1.207.510,78	1.191.393,41	1.216.890,52
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	163.553,72	26.731,13	(13.230,00)	(62.686,93)	(36.396,59)	(31.706,51)
Despesa Intraorçamentária	30.378,57	47.978,58	35.000,00	45.500,00	55.000,00	60.100,00
Receita Total	939.005,75	907.295,32	1.155.000,00	1.276.920,00	1.284.893	1.317.280,06
Despesa Total	889.607,91	844.194,23	1.155.000,00	1.276.920,4	1.284.893	1.317.280,52

Fonte: Balanço Municipal 2012 e 2013 e Orçamento Municipal 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I.a- Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi feita, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

**Tabela 15- Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	196.993,75	-
2013	205.718,72	4,43
2014	215.331,80	4,67
2015	235.256,27	9,25
2016	252.884,21	7,49
2017	268.084,02	6,01

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014

Nota: O aumento da Receita Tributária provém da expectativa do crescimento gradual do IPTU dado a incentivo fiscal, ISS imposto sobre serviço de qualquer natureza, o ITBI dado ao crescimento imobiliário e o setor de serviços.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**Tabela 16-Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	51.070	-
2013	53.348	4,46
2014	58.370	9,41
2015	59.699	2,28
2016	62.684	5,00
2017	65.819	5,00

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014

Nota: O Fundo de Participação Municipal, receita com as incertezas do cenário econômico manteve uma taxa de crescimento de 2,28% (dois vírgula, vinte e oito por cento) a.a.

**Tabela 17-Cota Parte do ICMS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	286.406	-
2013	253.929	(11,34)
2014	263.253	3,67
2015	272.665	3,58
2016	284.537	4,35
2017	296.932	4,36

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nota: O Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços se mantém constante com expectativa de crescimento para 2015 de 3,58%.

**Tabela 18-Transferências de Recursos do FUNDEB**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	160.308	-
2013	177.314	10,61
2014	191.476	7,99
2015	200.000	4,45
2016	215.142	7,57
2017	228.051	6,00

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014

Nota: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação mantém com crescimento de 4,45%.

**Tabela 19-Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	30.430	-
2013	53.729	76,57
2014	32.000	(40,44)
2015	67.930	112,28
2016	71.327	5,00
2017	72.753	2,00

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014

Nota: a) O crescimento das transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área da saúde.

b) Para o período de 2015 foi projetada uma evolução dessa receita com acréscimo de 112,28% pela Secretaria de Saúde.

**Tabela 20-Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
	24.198	-
2013	20.366	(15,84)
2014	26.313	29,20
2015	33.934	28,96
2016	35.788	5,46
2017	37.543	4,90

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nota: a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa;

b) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa do Município;

c) Com base no princípio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimento de recursos nos últimos três anos.

**Tabela 21 Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	53.776	-
2013	15.024	(72,06)
2014	165.970	1.004,71
2015	195.192	17,61
2016	125.779	(35,56)
2017	96.860	(22,99)

Fonte: Balanços Municipais 2012 e 2013 respectivos e Orçamento 2014

Notas: As receitas de capital apresentam um crescimento de 17,61% dados aos financiamentos do PAC, PMAT, PROINVESTE, que representam 96,6% do montante de operações de crédito.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas**

As metas anuais de Despesas do Município da Serra foram fixadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo.

**Tabela 22 Total da Despesas Valores Correntes**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>972.839</b>	<b>982.230</b>	<b>1.001.874</b>
Pessoal e Encargos Sociais	533.238	536.903	547.641
Juros e Encargos da Dívida	17.000	18.500	18.870
Outras despesas Correntes	422.601	426.827	435.363
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>258.582</b>	<b>247.664</b>	<b>255.306</b>
Investimentos	233.081	227.664	233.886
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	25.501	20.000	21.420
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>
Despesa Intraorçamentaria	45.500	55.000	60.100
<b>TOTAL (V) = (I+II+III)</b>	<b>1.276.920</b>	<b>1.284.893</b>	<b>1.317.281</b>

Fonte: Balanço Municipal 2012 e 2013 e Orçamento Municipal 2014

**Tabela 23-Total da Despesas Valores Constantes**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>972.839</b>	<b>982.230</b>	<b>1.001.874</b>
Pessoal e Encargos Sociais	533.238	536.903	547.641
Juros e Encargos da Dívida	17.000	18.500	18.870
Outras despesas Correntes	422.601	426.827	435.363
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>258.582</b>	<b>247.664</b>	<b>255.306</b>
Investimentos	233.081	227.664	233.886
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	25.501	20.000	21.420
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>
Despesa Intraorçamentaria	45.500	55.000	60.100
<b>TOTAL (V) = (I+II+III)</b>	<b>1.276.920</b>	<b>1.284.893</b>	<b>1.317.281</b>

Fonte: Balanço Municipal 2012 e 2013 e Orçamento Municipal 2014

(5)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município da Serra**

As metas anuais de Despesas da Município da Serra foram calculadas a partir das despesas orçamentárias.

Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

**Tabela 24-Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	435.312,16	-
2013	482.756,33	10,90
2014	500.815,00	3,74
2015	533.237,87	6,47
2016	536.902,62	0,69
2017	547.640,67	2,00

Fonte : Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014

**Tabela 25 Juros e Encargos da dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2012	11.699	-
2013	11.742	0,36
2014	17.000	44,78
2015	17.000	-
2016	18.500	8,82
2017	18.870	2,00

Fonte : Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município da Serra - ES**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

Os valores referentes à Dívida Consolidada foram reajustados de acordo com os índices e prazos de amortização da dívida dos contratos de cada credor do Município da Serra.

**Tabela 26- Demonstrativo da Meta Fiscal e Resultado Nominal**

RF, art 53, inciso III - Anexo VI		R\$ 1.000,00				
ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	291.086	351.538	360.980	373.980	377.184	379.680
DEDUÇÕES (II)	99.630	96.268	129.096	126.424	78.774	69.156
Ativo Disponível	20.000	25.000	14.000	15.000	20.000	30.000
Aplicações Financeiras	45.722	9.414	49.510	41.909	48.246	51.100
Haveres Financeiros	445	436	483	505	528	552
(-) Restos a Pagar Processados	33.463	61.418	65.103	69.009	10.000	12.496
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	191.456	255.270	231.884	275.980	278.980	310.524
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	193.374	275.318	281.332	286.431	291.608	296.857
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	8.595	8.939	6.014	5.099	5.177	5.249

Fonte: Balanços Municipais 2012 e 2013; Orçamento Municipal de 2014



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Tabela 27 Meta Fiscal Montante da Dívida**

**LRF, artigo 53, inciso III - Anexo VI**

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>291.086</b>	<b>351.538</b>	<b>360.980</b>	<b>373.980</b>	<b>377.184</b>	<b>379.680</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>99.630</b>	<b>96.268</b>	<b>129.096</b>	<b>126.424</b>	<b>78.774</b>	<b>69.156</b>
Ativo disponível	118	115	120	80	80	80
Haveres Financeiros	445	436	483	505	528	552
(-) Restos a Pagar Processados	33.463	21.420	22.491	23.615	24.796	26.036
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)</b>	<b>191.456</b>	<b>255.270</b>	<b>231.884</b>	<b>275.980</b>	<b>377.184</b>	<b>379.680</b>

Fonte: Secretaria de Finanças, Balanço Municipal 2012, 2013 e Orçamento Municipal de 2014